



CONGRESSO NACIONAL

MPV 975

00006 ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
/ /2020

MEDIDA PROVISÓRIA N° 975, de 2020

AUTOR

DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO

Nº PRONTUÁRIO

TIPO

1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Altere-se o art. 1º da Medida Provisória nº 975, de 2020, nos seguintes termos:

"Art. 1º Fica instituído o Programa Emergencial de Acesso a Crédito, sob a supervisão do Ministério da Economia, com o objetivo de facilitar o acesso a crédito para a proteção dos trabalhadores, empregos e da renda diante dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19).

§ 1º O Programa Emergencial de Acesso a Crédito é destinado aos trabalhadores autônomos, taxistas, mototaxistas, empresários individuais, sociedades cooperativas, organizações da sociedade civil sem fins lucrativos e sociedades empresárias que tenham sede ou estabelecimento no País e tenham auferido, no ano-calendário de 2019, receita bruta inferior ou igual a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

....." (NR)

JUSTIFICATIVA

A MPV nº 975, de 2020, se destina a facilitar a concessão de empréstimos a empresas de pequeno porte e médias empresas, não alcançando uma parcela importante

CD/20037.49478-00

de trabalhadores e organizações que também dependem de ajuda do Poder Público para a manutenção das suas atividades.

De modo a suprir essa omissão no texto da MPV 975, de 2020, propomos a inclusão dos trabalhadores autônomos, taxistas, mototaxistas, empresários individuais, sociedades cooperativas e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos no âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito.

Ciente da importância desta emenda, pedimos o apoio dos nobres colegas para a sua aprovação.

ASSINATURA

Brasília, de junho de 2020.



CD/20037.49478-00